



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

AUGUSTO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cinquenta e Um, Nº 205, Tropical, Contagem/MG, CEP 32.072-550, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG: 47.777.777-6 SSP/SP e CPF: 354.312.838-80, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@augustopneus.com.br, vem, respeitosamente, interpor recurso em face da sua desclassificação, quanto ao item 01, a fazê-lo com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

I- TEMPESTIVIDADE

A sessão encerrou em 20/11/2023 e o prazo para a interposição de recurso, nos termos da cláusula 6.10.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata. Transcreve-se:

6.10.2 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para as “contrarrazões” contar-se-á da data da lavratura da ata.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da constituição federal.



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, as razões recursais são tempestivas e deverão ser recebidas e apreciadas pelas autoridades municipais.

II. FATOS

De início, destaca-se que esta é uma empresa de pequeno porte, com objeto social de comércio varejista de pneus e câmaras de ar, concentrando suas vendas ao poder público, por meio de participações em processos licitatórios.

Dessa forma, compareceu à sede da Administração no dia 13/11/2023, apresentando a documentação necessária para a sua habilitação, momento em que sagrou-se vencedora em alguns itens.

Ao término da disputa, a licitante Distribuidora de Pneus Rio Pomba LTDA questionou os produtos cotados pela Recorrente e com isso, o Sr. Pregoeiro



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

decidiu por exigir amostras dos pneus ofertados, agendando a entrega para o dia 20/11/2023.

A Recorrente apresentou a amostra solicitada na data marcada, mas restou desclassificada sob o argumento de que o pneu possui profundidade e sulcos de 12mm, quando o solicitado foi 13mm.

Diante disso, a Recorrente apresenta as suas razões recursais, para demonstrar que a rejeição da amostra ocorreu de forma equivocada, vez que o pneu em questão atende a todas as exigências editalícias.

III. MÉRITO

De início, destaca-se que as cláusulas editalícias devem possuir conteúdo claro e objetivo, para que se possa garantir um processo licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes.

Nesse sentido, dispõe o art. 40, I da Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Isso porque, o instrumento convocatório vincula a administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições elencadas no edital devem ser cumpridas em sua integralidade. Vide art. 41, da Lei 8.666/93 e art. 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos Acrescidos).

O Edital do pregão em apreço descreve as especificações dos produtos a serem licitados em seu Anexo I – Termo de Referência. Verifica-se que, quanto o item 01, foi solicitado pneu com as seguintes especificações:

PNEU 215/75R17,5 (LISO), CARCAÇA RADIAL, USO URBANO (ASFALTO), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124M, PROFUNDIDADE DE SULCO 13 MM LARGURA MINIMA 215MM ATENÇÃO: APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FOLDER, PROSPECTO OU CARTILHA EM LÍNGUA PORTUGUESA QUE CONSTE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO. DESENHO CONFORME TIPO PIRELLI LD35, MICHELIN XYZ, GOODYEAR G8 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATÉRIA PRIMA

Em consulta à proposta da recorrente, infere-se que foi ofertado pneu da marca LONGMARCH:

1	PNEU 215/75R17,5 (LISO), CARCAÇA RADIAL, USO URBANO (ASFALTO), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124M, PROFUNDIDADE DE SULCO 13 MM LARGURA MINIMA 215MM ATENÇÃO: APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FOLDER, PROSPECTO OU CARTILHA EM LÍNGUA PORTUGUESA QUE CONSTE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO. DESENHO CONFORME TIPO PIRELLI LD35, MICHELIN XYZ, GOODYEAR G8 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATÉRIA PRIMA	80	UNID.	LONGMARCH
---	---	----	-------	-----------

Constata-se através do catálogo da marca LONGMARCH, que segue anexo, que o pneu ofertado pela Recorrente atende a todas as exigências realizadas pela Administração:



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

Especificações			
Tamanho	Lonas	Cap. Carga / Vel.	Profundidade (mm)
215/75R175	16	135/133M	13
235/75R175	16	132/129J	13
235/75R175	18	143/141J	13
8R19.5	12	124/122M	13
225/70R195	14	128/126M	13

Observa-se que este pneu possui 16 lonas, índice de carga e velocidade 135/133 M e **profundidade de sulcos 13mm**. Cabe mencionar ainda, que este produto é certificado pelo INMETRO, conforme documento anexo.

Denota-se que a Administração realizou a medição da profundidade de sulcos do pneu fornecido como amostra, por meio de paquímetro e profundímetro, atestando a profundidade de 12mm.





É importante mencionar que existem inúmeros fatores que podem alterar a profundidade de um pneu, e, por se tratar de milímetros, uma mínima alteração na posição do medidor pode influenciar no resultado.

Sabe-se que alguns pneus possuem indicadores de desgaste (também conhecidos como "tacos") localizados no fundo dos sulcos. Eles são pequenas saliências de borracha posicionadas entre os sulcos e são utilizados para mostrar o momento ideal de substituição do pneu. Desse modo, se o medidor for posicionado no ponto incorreto, ou manuseado de forma instável, a aferição das medidas será afetada.

Cabe ressaltar ainda, que não restou comprovado que o aparelho utilizado na medição feita pela municipalidade, segue todos os parâmetros do INMETRO.



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

Com isso, a Recorrente realizou nova medição com aparelho adequado, com certificado de calibração rastreável RBC, comprovando que a profundidade de sulcos do pneu 215/75 R17,5 marca LONGMARCH é de 13,07mm.





Assim, diante da discrepância entre o valor verificado pela Administração e as especificações técnicas informadas pela Recorrente, é necessário revisar o resultado para esclarecer os fatos e assegurar a precisão e confiabilidade dos dados obtidos.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei 8.666/93 prevê a realização de diligências para aclarar as informações e promover o saneamento do processo.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifos acrescidos)



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União decidiu:

2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (Acórdão nº 3418/2014 – TCU – Plenário. Relator Marcos Bemquerer Costa)

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se posicionou:

O art. 43, §3º, da Lei de Licitações permite à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. (Agravado de Instrumento nº 1.0000.22.277114-9/001. Relator Des. Geraldo Augusto)

Dessarte, a Recorrente pugna pela reanálise da amostra do pneu apresentado, bem como que seja agendada a realização de uma nova medição da profundidade de sulcos, com equipamento de aferição adequado (com certificado de calibração rastreável RBC), sendo de seu interesse acompanhar o procedimento, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a CPL promova a reanálise da amostra e declare a classificação da Recorrente quanto ao item 01, com a consequente adjudicação deste item a ela. E na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade



AUGUSTO PNEUS EIRELI

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,
BAIRRO TROPICAL
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550
Tel. (31) 4042-4432

superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem, conforme previsto no § 3º do mesmo dispositivo.

b) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, em respeito ao §4º do artigo 109 da lei 8.666/93, no endereço eletrônico juridico@augustopneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo.

Nesses termos,
pede deferimento.

Contagem/MG, 23 de novembro de 2023.

Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira
Representante legal